

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 527/96

LEI Nº 528/96

PROIBE O TRANSPORTE DE LIXO, AREIA, BRITA E MATERIAIS SIMILARES EM VEICULOS SEM PROTEÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI E SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido transporte de lixo, areia, brita e materiais similares em veículos, caminhões, sem a devida proteção.

Parágrafo Único - Os veículos de transportes deverão utilizar lonas, plásticos ou outro material similar evitando o transporte a descoberto dos produtos pelas vias do Município.

Art. 2º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ficará responsável pela fiscalização e aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos regulamentará as sanções no prazo de 60(sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Margareth Rose Soares Campos
Margareth Rose Soares Campos
Vereadora - Presidenta